



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 12 (doze), da sessão plenária ordinária realizada no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2017, às 9 (nove) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Segundo Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exmos. Desembargadores ausentes: Paulo Roberto de Castro, com causa justificada, e Luiz Antônio de Paula Iennaco, em férias regimentais.

Presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho da Terceira Região, Rafael Albernaz Carvalho.

Havendo **quorum** legal e cumprimentando a todos, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão plenária destinada à eleição dos Desembargadores que comporão a nova Administração - biênio 2018/2019, para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor, de acordo com o disposto no art. 12 do Regimento Interno, e para definição da composição do Órgão Especial, conforme consta do § 1º do art. 22 do mesmo diploma legal.

Em seguida, foi apregoado o processo inserido na pauta administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

I. Processo TRT nº 00790-2017-000-03-00-3 MA

Assunto: Eleição para cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região - biênio 2018/2019

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Presidente comunicou que estavam inscritos para o processo eleitoral os seguintes candidatos: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, para o cargo de Presidente; Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, para o cargo de Primeiro Vice-Presidente; Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, para o cargo de Segundo Vice-Presidente; Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira, para o cargo de Corregedor; Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto e Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, para o cargo de Vice-Corregedor.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente submeteu ao Egrégio Pleno roteiro estabelecendo critérios para a eleição dos novos membros da Administração do TRT, em conformidade com o Regimento Interno desta Corte.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Presidente propôs que, para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Corregedor, a eleição se desse por aclamação, a teor do disposto no § 2º do art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista a inscrição de apenas um candidato para cada cargo citado.

Consultados os eminentes pares, o Egrégio Pleno, em observância ao disposto no § 2º do art. 12 do Regimento Interno, declarou eleito, por aclamação, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, para o cargo de Presidente.

Da mesma maneira, também consultados todos os eminentes Desembargadores e observado o dispositivo regimental referido, o Egrégio Pleno declarou eleito, por aclamação, o Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, para o cargo de Primeiro Vice-Presidente.

Ato contínuo, após consulta prévia a todos os presentes, e tendo o Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida votado em branco, o Egrégio Pleno, por maioria de votos, declarou eleita a Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, para o cargo de Segundo Vice-Presidente.

A seguir, e também com a consulta a todos os eminentes pares, o Egrégio Pleno declarou eleito, por aclamação, o Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira, para o cargo de Corregedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Passando-se à votação para o cargo de Vice-Corregedor, o Exmo. Desembargador Presidente designou como escrutinadores os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle e Juliana Vignoli Cordeiro.

Distribuídas as cédulas, colhidos, apurados e contados os votos, o resultado foi o seguinte: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, 18 (dezoito) votos; Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, 27 (vinte e sete) votos; 02 (dois) votos em branco, totalizando 47 (quarenta e sete) votos.

Em face do resultado apresentado, o Exmo. Desembargador Presidente proclamou eleito para o cargo de Vice-Corregedor o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Em seguida e dando início ao processo eleitoral para provimento da metade eleita do Egrégio Órgão Especial, o Exmo. Desembargador Presidente expôs que, de acordo com o disposto no **caput** do art. 22 do Regimento Interno e na Resolução nº 16/2006 do CNJ, passaram a integrar o Egrégio Órgão Especial os nove Desembargadores mais antigos do TRT3, quais sejam: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes e Ricardo Antônio Mohallem.

Acrescentou que, diante do resultado da eleição para os cargos de direção do Tribunal, os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Rogério Valle Ferreira e Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto passaram a integrar o Órgão Especial, na condição de eleitos, conforme dispõe o § 2º do art. 22 do Regimento Interno.

Consequentemente, já compondo o Órgão Especial os nove Desembargadores mais antigos e os quatro Desembargadores eleitos, o Exmo. Desembargador Presidente ressaltou que os eminentes pares votariam em cinco candidatos, para preenchimento das vagas remanescentes. Esclareceu também que, em face do disposto no art. 5º, **caput** e § 1º, da Resolução nº 16/2006 do CNJ, não poderiam figurar entre os elegíveis para compor o Órgão Especial os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Marcelo Lamego Pertence, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira e João Bosco Pinto Lara.

Concluindo, o Exmo. Desembargador Presidente destacou que figuravam como candidatos à eleição para composição do Órgão Especial os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Antes de iniciada a eleição, os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho pronunciaram-se no sentido de não serem candidatos à composição do Órgão Especial.

Conseqüentemente, passaram a concorrer à composição do Órgão Especial os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Paulo Roberto de Castro, Emerson José Alves Lage, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva e Juliana Vignoli Cordeiro.

Iniciado o processo eleitoral, o Exmo. Desembargador Presidente designou os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle e Juliana Vignoli Cordeiro como escrutinadores.

Distribuídas as cédulas, colhidos, apurados e contados os votos, o resultado do primeiro escrutínio foi o seguinte: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, 16 (dezesesseis) votos; Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, 02 (dois) votos; Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, 37 (trinta e sete) votos; Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, 20 (vinte) votos; Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha, 43 (quarenta e três) votos; Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, 01 (um) voto; Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, 03 (três) votos; Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, 40 (quarenta) votos; Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, 02 (dois) votos; Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, 41 (quarenta e um) votos; Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, 04 (quatro) votos, e Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, 17 (dezesete) votos; 01



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

(um) voto em branco, 08 (oito) votos nulos, totalizando 235 (duzentos e trinta e cinco) votos.

Em virtude do resultado, o Exmo. Desembargador Presidente proclamou eleitos para compor o Órgão Especial os quatro Desembargadores que obtiveram a maioria simples dos votos, a saber: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha, Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas e Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Findo o primeiro escrutínio, retiraram-se do plenário, com causas justificadas, os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Luiz Otávio Linhares Renault, Jorge Berg de Mendonça e José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Por não terem sido preenchidas as cinco vagas no primeiro escrutínio, procedeu-se ao segundo escrutínio, somente entre os Desembargadores que obtiveram voto, mas não alcançaram a maioria: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva e Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro.

Distribuídas as cédulas, colhidos, apurados e contados os votos, o resultado proclamado, no segundo escrutínio, foi: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, 12 (doze) votos; Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, 0 (zero) voto; Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, 12 (doze) votos; Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, 01 (um) voto; Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, 0 (zero) voto; Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, 04 (quatro) votos; Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, 0 (zero) voto, e Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, 14 (quatorze) votos, totalizando 43 (quarenta e três) votos.

Após a votação no segundo escrutínio, registrou-se a saída da Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes, com causa justificada.

Ainda não preenchida a última vaga para a composição do Órgão Especial, uma vez que os candidatos que obtiveram voto não alcançaram a maioria, passou-se ao terceiro e último escrutínio entre os candidatos que obtiveram voto no escrutínio anterior, a saber: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto e Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Distribuídas as cédulas, colhidos, apurados e contados os votos, o terceiro escrutínio teve o seguinte resultado: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, 13 (treze) votos; Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iannaco, 08 (oito) votos; Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, 01 (um) voto; Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, 01 (um) voto, e Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, 19 (dezenove) votos, totalizando 42 (quarenta e dois) votos.

Com o resultado obtido, o Exmo. Desembargador Presidente proclamou eleita a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, candidata mais votada no terceiro e último escrutínio.

A composição do Egrégio Órgão Especial, para o biênio 2018/2019, ficou assim definida: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira (Corregedor), Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, Exma. Desembargadora Emília Facchini, Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires e Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro.

REGISTROS

Logo após a eleição para o cargo de Presidente, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira assim se pronunciou:

“Como tudo tem o seu tempo, eu o terei à frente, por ocasião da posse solene e na medida necessária, para uma exposição mais ampla sobre o sentido de se assumirem, no presente, as responsabilidades que concernem à direção de um Tribunal como este, cujas institucionalidades tantas, já na sua vigorosa tradição, lhe atribuem indiscutível relevância no sistema de justiça brasileiro.

O certo é que uma qualquer alocução, que seja sincera e, portanto, verdadeira, não obstante as suas margens estreitas – alguém que não fosse capaz de renunciar a dizer muitas coisas, seria incapaz de fazer-se ouvir e mesmo falar, como advertira Ortega y Gasset, no contexto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

abrangente e profundo da linguagem e da fala – uma alocução, eu dizia, sempre obedece a pulsões incoercíveis, a sentimentos fortes, que tocam as fibras mais íntimas da sensibilidade.

O afeto, como disposição íntima, estado de alma, não como propensão de instante apenas, é de gratidão a V. Exas., eminentes Desembargadores, que nos escolheram, aos demais colegas eleitos e a mim, pela aclamação e pelo voto que podiam fazer e dar a qualquer dos membros da Corte, cada qual nas suas singularidades constitutivas, todos igualmente merecedores dessa mesma outorga, o que só faz aumentar – e muito! – para além da honrosa delegação, o real significado do compromisso institucional de que seremos investidos, oportunamente, para o próximo biênio.

Ademais desse júbilo, pessoalmente justificado, como podem compreender, é preciso ter em ordem de relevância, para reflexão na altura em que estamos, o entrelaçamento de crises de largo espectro, prolongadas no tempo, que retêm no seu horizonte, como se os houvesse imobilizado, a dinâmica da vida social e das instituições, a estabilidade, a segurança jurídica. Felizmente, na progressão da história, a tendência é que a força dos processos sociais e democráticos supere os momentos agônicos, embora em certas circunstâncias deva intervir, com alguma licença de estilo que ousar ter, o *Deus que restaure o senso*, como no verso do grande poeta alemão Friedrich Hölderlin, antes transliterado que traduzido por Haroldo de Campos. Mas a realidade é que, na sua projeção de efeitos sobre todos os domínios, problemas e crises interferem na jurisdição, que tanto os reflete, uma vez que as suas funções se exercem, precipuamente, no ambiente do conflito, ora exacerbado, como toma parte no seu desenrolar, sofrendo-lhe as consequências, porque eventualmente não se completam, pelo diálogo e no respeito à independência e à harmonia, as conexões indispensáveis às relações institucionais entre os poderes.

O país precisa sentir-se vivo como Nação, pulsar como tal, recuperar o seu presente, e o Poder Judiciário tem missão a desempenhar também num cenário de incertezas. Deve fazê-lo com serenidade, a toda evidência, mas com firmeza, pena de empalidecer-se na sua função constitucional insubstituível, que algumas iniciativas intentam reduzir, já por afetações e obliquidades diversas, muitas das quais contra a Justiça do Trabalho, como se a ordem jurídica pudesse prescindir da plenitude de um seu garante, exatamente o Poder cujo agir reside nos princípios de imparcialidade e de independência, aspectos de diferenciação sistêmica, inerentes à ética da função judiciária.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Toda restrição que se fizer à independência da magistratura, seja qual for a sua sede, bem assim o propósito de fragmentar o Poder Judiciário na sua integridade orgânica, podem formar, com efeito, uma legião de danos ao Estado de Direito, pois só favorecem ao desacordo e ao desequilíbrio institucional.

A Justiça do Trabalho, como órgão de poder, está no centro nevrálgico de tantas tensões, menos pelas suas incompletudes, cuja correção se busca todo o tempo, que pelas suas virtudes que a situam num plano alto, como se percebe facilmente através de estudos e relatórios em que se consubstanciam os dados de referência sobre a administração da justiça. Basta uma consulta às informações públicas do Eg. Conselho Nacional de Justiça, inclusive as mais recentes. Justiça em Números, produzido anualmente pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, revela, a rigor desde 2004, mas sobretudo agora, em 2017, como fonte documental irrefutável, que a Justiça do Trabalho é, de todos os segmentos, (i) o mais célere; (ii) o de melhor desempenho, de longe, na conciliação, uma política pública fundamental, de cuja genealogia, como juízes e tribunais, fomos e somos autores e emancipamo-la como processo de cooperação; (iii) o que detém o mais elevado índice de atendimento à demanda, indicador de processos baixados em relação à quantidade de casos novos; (iv) um segmento, destaque-se ainda, com presença significativa no imenso território do país. Tais são, por entre outras, práticas comprovadamente eficientes, consolidadas, transformadoras, contínuas, abertas ao futuro, inspiradoras dos demais órgãos judiciários, muitas das quais erguidas sobre metodologias de gestão e de resultados institucionais consistentemente estruturados a partir de diretrizes dos Conselhos Superiores e do Tribunal Superior do Trabalho.

Que critério então poderia sustentar, sem mais, essa posição que se vai insinuando por dentro do reducionismo que, deliberadamente, ignora o processo de acumulação histórica da Justiça do Trabalho, importante no presente, a ponto de, ao invectivar contra a sua já longa e realmente profícua existência, propor-lhe a extinção, se o senso não se restaurar, como referi antes, a tempo de evitar o ilimitado e o desmedido? Age-se como se fora desejável apagar-se tudo, não obstante se trate de um órgão jurisdicional instituído para resolver conflitos sobre bem de essencialidade social, como é o trabalho humano, bem cujo primado proclama-o a constituição econômica, no art. 193, em linha com o programa normativo dos direitos fundamentais.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Que razão seria de tal modo instante?

Atualmente se diz, a título de argumento objetal à Justiça do Trabalho, que parte dos seus juízes de todas as instâncias resistiriam a cumprir a Lei n. 13.467, da reforma trabalhista. O mais incisivo de todos os deveres do juiz é respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis, com o que reconhecem, como decorre da ordem constitucional, a autoridade do legislador. Mas a norma jurídica não é texto vertido apenas – este é o seu dado de entrada. É no caso concreto que o juiz, no esforço de compreender a lei e os fatos, produz uma *norma de decisão* (F. Müller), que põe termo, numa qualquer situação específica, após consumir-se a sua execução, à *incidência* como elemento da cadeia de produção normativa. Portanto, aquilo que *primo conspectu* se designa como norma, ou norma reguladora de um caso determinado, resulta do labor interpretativo. Os juízes decidem sobre o mundo real, não sobre abstrações. Vivificam o ordenamento a cada caso que julgam e, assim, devem considerá-lo na sua inteireza. Diz o Ministro Eros Grau, num voto lapidar: *Não somos meros leitores de seus textos – para o que nos bastaria a alfabetização – mas magistrados que produzem normas, tecendo e recompondo o próprio ordenamento.*

Outra perspectiva, não raro incompreendida, concerne à tarefa da crítica. Todos a fazemos nos mais diversos processos de pensar e comunicar, entregando-nos à vida do espírito, um ponto central na obra de Hannah Arendt, entre outros pensadores múltiplos. Sobre a lei, nada impede que se o faça também, já a partir do juiz, dos juristas, *no uso público de sua própria razão, cuidadosamente examinada e bem intencionada*. Reporto-me a Kant, num texto de 1783 – “Resposta à Pergunta: Que é Esclarecimento?” (Aufklärung). Ele fala sobre a dimensão da liberdade de espírito e a indispensabilidade da crítica para o esclarecimento dos homens sobre todas as questões, sem prejuízo para o dever funcional legitimamente estabelecido e o imperativo de cumprir-se o que deve ser cumprido, já na função pública, no interesse da comunidade. É o que os juízes farão. A crítica, latamente falando, é um postulado da razão. Pode-se constituir validamente em qualquer direção, se for razoável e fundamentada. Tenha-se presente o lema do iluminismo, que Kant deu a conhecer naquele texto: *sapere aude!* Que se aplica aos juízes, como se lhes dissesse: façam a crítica, trabalhem construtivamente, empreendam uma marcha segura, deem espaço às próprias ideias! De minha parte, por insignificante que seja qualquer obviedade que o senso mais elementar me consinta dizer, acrescentaria que nos cabe aplicar a lei, fazendo-a verdadeiramente norma no processo judicial, à luz, sempre, da Constituição da República.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

No último capítulo da Teoria Pura do Direito, Hanz Kelsen, ele próprio um neo-kantista e um marco notável do positivismo jurídico, desde o Círculo de Viena, escreve minuciosamente sobre a essência da interpretação, pensando a norma, todos nós sabemos, como uma moldura dentro da qual cabem compreensões possíveis. Certamente, esta é a metáfora mais conhecida, no aspecto, e a mais esclarecedora, já pela autoridade de que provém. E a respeito da questão de a norma interpretanda deixar várias possibilidades em aberto, ou seja, não conter decisão prévia sobre qual dos interesses contrapostos é o de maior valor, Kelsen é claro ao concluir que tal determinação *dependerá de um ato de produção normativa que ainda será posto, a sentença judicial, por exemplo.*

Por isso é que tais objeções, para além de outras que já se insinuavam, não colhem, não procedem, sob qualquer ângulo de visada – mesmo no deste âmbito estreito que o momento impõe a considerações muito singelas, como estas - e, com todo respeito, são deduções impensadas, apressadas, redutoras, como tantas que, num passado ainda recorrente, brandiram-se contra a Justiça do Trabalho e, possivelmente, percorrerão de novo o caminho. No debate público, que não se tem feito, como regra, mas que seja realmente amplo e representativo, largamente disseminado, democrático, continente, racional, estruturado sobre argumentos, experiências, números e aferições, penso que o legislador não se deixaria capturar por impulsos e opiniões que se baseiam em juízos equivocados, quando não sejam inteiramente destituídos de racionalidade. Fora daí, tudo é possível, inclusive juízos rancorosos que geram medidas drásticas, injustificadas, como ocorreu em 2016, contra cujo efeito mais sentido, o de natureza orçamentária, V. Exa., Sr. Presidente, empreendeu uma luta acima das próprias forças, como testemunhamos.

Encerrando, quero ressaltar quão fundamental será a nossa convergência, entre todos nós, dotada do atributo de uma participação consciente, que supere, no contexto de uma comunidade de trabalho, qualquer clausura interior e se torne abertura crítica.

A todos, mais uma vez, e, agora de modo especial, ao Des. Júlio Bernardo do Carmo e aos demais membros da administração, em nome pessoal e de Márcio Flávio, Lucilde, Rogério e Fernando, manifesto o mais sincero preito de reconhecimento do espírito público que lhes toca.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Contamos com todos os magistrados e servidores, dos quais, no passado e no presente, esta instituição tem sobradas razões para orgulhar-se.

Muito obrigado!"

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto agradeceu os votos recebidos. Ressaltou sua devoção à Instituição e registrou que sua candidatura foi tão somente com o intuito de colaborar, com a maior fidelidade possível, com o Presidente eleito, Desembargador Marcus Moura Ferreira.

O Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, parabenizou os ilustres Desembargadores eleitos, augurando-lhes uma administração profícua e brilhante. Salientou estar certo de que a nova Administração atuará de maneira ímpar, gloriosa e com muito sucesso. Cumprimentou também os ilustres pares por procederem a uma eleição com extrema candura e tranquilidade, sem exaltações.

O Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto cumprimentou os candidatos eleitos. Ressaltou que considerou o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto como seu 'concorrente' apenas para fins da presente eleição, e se colocou à disposição da nova Administração, em especial em se tratando da Corregedoria.

A Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria cumprimentou os eminentes Desembargadores eleitos e registrou seu contentamento em participar da presente eleição por aclamação, com as candidaturas construídas ao longo do tempo, sem disputas. Destacou que o momento retrata a maturidade em que o Tribunal se encontra, sendo importante a união de todos os pares. Augurou votos de que o TRT3 possa sempre contar com o apoio de todos para se manter no topo e na busca de seus ideais.

O Exmo. Procurador Rafael Albernaz Carvalho, em nome do Ministério Público do Trabalho da Terceira Região, cumprimentou os eminentes Desembargadores eleitos e desejou-lhes sucesso no próximo biênio.

O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, antes de dar início à votação para composição do Órgão Especial, cumprimentou o Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, por manter o bom senso nestes dois anos de gestão. Estendeu os cumprimentos às gestões anteriores, grandes incentivadoras da paz que hoje reina no Regional. Registrou que o consenso foi conquistado 'batendo forte na antiguidade', motivo pelo qual cumprimenta a todos os Magistrados que foram alçados nesta linha. Ratificou seu entendimento no sentido da importância do voto aberto, até mesmo para a escolha dos membros da Administração. Na oportunidade, o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

eminente Desembargador propôs voto de congratulações com o Diretor do Detran/MG, Delegado Rogério de Melo Franco Assis Araújo, agraciado, na presente data, com a Medalha Santos Dumont, no grau ouro.

O Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara propôs voto de pesar pelo falecimento do Juiz aposentado Augusto José Vieira Neto, mais conhecido pelo apelido de Bala Doce.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem propôs voto de pesar pelo falecimento da servidora aposentada Myriam Vieira Vilas Boas. O registro contou com a adesão expressa dos Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria e Luiz Otávio Linhares Renault.

Término dos trabalhos às 12 (doze) horas.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2017.


JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Publicado em 17/11/17 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria de Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário